



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0508/2008

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “NUTRIDOSO”, PARA QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA DE LEIS, NA FORMA DE PROJETO DE LEI)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo ANTEPROJETO DE LEI anexo, que dispõe sobre a criação do Programa “Nutridoso”, para que após estudos, o mesmo seja enviado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei, visando sua deliberação por parte dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 04 de agosto de 2008.

**JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO**

**CHINO BOLOTÁRIO**

**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI/2008

(Dispõe sobre a criação do Programa “**Nutridoso**” e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "**Nutridoso**", que tem como objeto maior, a dignidade humana das pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º O Programa "**Nutridoso**" tem por finalidade:

I - a melhoria das condições básicas de vida de pessoas idosas em situação de risco pessoal e social no Município de Votuporanga;

II - o resgate do respeito e da dignidade do idoso, bem como a sua autonomia e o seu direito a benefícios e serviços de qualidade;

III - a convivência do idoso no seu núcleo familiar e comunitário, evitando situações vexatórias de necessidade, conforme preceitua a legislação federal vigente;

IV - promover a integração da pessoa idosa em programas de lazer, culturais, recreativos e sociais, de modo a valorizar sua auto-estima.

Art. 3º A execução do Programa "**Nutridoso**" ficará a cargo do órgão competente municipal.

Art. 4º Para a execução do Programa "**Nutridoso**", o órgão competente desenvolverá ações preventivas sócio-educativas, humanas, com integração na rede de serviços da área social.

Art. 5º São requisitos essenciais para a inclusão no Programa "**Nutridoso**":

I – ter idade igual ou superior a sessenta anos;

II - possuir residência fixa no Município;

III - possuir renda familiar de até dois salários mínimos vigentes;

IV - não estar recebendo idêntico benefício por outro programa social.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

Parágrafo único - A pessoa idosa beneficiada será desligada do Programa nos seguintes casos:

- I) mudança de domicílio do titular para outro Município;
- II) constatação do recebimento do mesmo tipo de benefício através de outra entidade social;
- III) quando a renda familiar vier a ultrapassar o valor estipulado;

Art. 6º As ações sociais desenvolvidas junto à pessoa idosa serão complementadas com a doação mensal de uma cesta básica de alimentos a cada titular beneficiado pelo Programa.

§ 1º Cada pessoa idosa fará jus ao recebimento do benefício mencionado no "caput" deste artigo pelo período de, no máximo doze meses, sujeitando-se a avaliação social periódica, podendo ser renovado.

§ 2º Por ocasião do término de participação do Programa a que alude o parágrafo anterior, uma vez constatada por avaliação técnica social de que já não mais se justifica a renovação do respectivo benefício, o mesmo somente poderá ser assegurado por até mais três meses caso o idoso titular, ou seu dependente, esteja convalescendo pós-alta médica-hospitalar.

Art. 7º O Poder Executivo editará ato próprio fixando:

- I - a quantidade de idosos a serem assistidos em cada exercício vindouro;
- II - a relação dos idosos beneficiados pelo Programa, sempre no primeiro mês do exercício.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao exercício em curso, devendo ser baixado ato único mencionando o quantitativo de idosos beneficiados e sua respectiva identificação.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente e serão suplementados, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 04 de agosto de 2008.

**JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO**  
**CHINO BOLOTÁRIO**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por escopo, beneficiar idosos de nossa cidade que estejam em situação de risco, atendendo assim, o disposto no Estatuto do Idoso, que tornou-se após sua publicação, um instrumento poderoso em favor das pessoas que possuem idade igual ou superior a sessenta anos.

Suas finalidades básicas estão previstas no art. 2º desta propositura que assim estão elencadas em seus incisos: I - a melhoria das condições básicas de vida de pessoas idosas em situação de risco pessoal e social no Município de Votuporanga; II - o resgate do respeito e da dignidade do idoso, bem como a sua autonomia e o seu direito a benefícios e serviços de qualidade; III - a convivência do idoso no seu núcleo familiar e comunitário, evitando situações vexatórias de necessidade, conforme preceitua a legislação federal vigente; IV - promover a integração da pessoa idosa em programas de lazer, culturais, recreativos e sociais, de modo a valorizar sua auto-estima.

Assim, entre esses e outros motivos que estão redigidos de forma clara na presente propositura, achamos de total pertinência encaminhá-lo ao Poder Executivo, para que o mesmo através de estudos possa estudar a viabilidade do mesmo ser encaminhado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei, para deliberação por parte dos Nobres Edis, que certamente o aprovarão, pois, o mesmo trará benefícios a essas pessoas que merecem especial atenção por parte das autoridades constituídas.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de Agosto de 2008.

**JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO**

**CHINO BOLOTÁRIO**

**VEREADOR**